****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 110, Ano 62 Sábado .**

**10 de Junho de 2017**

**Secretarias, pág. 01**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000284-3**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente processo administrativo, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional e do parecer da Assessoria Jurídica, o qual acolho, com fundamento no Decreto Municipal nº 50.995/2009 e na Cláusula Quarta do

Ajuste Original, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação de nº 004/2016/SDTE, atual SMTE, celebrado, com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SINFONIA DE CÃES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.668/0001-34, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/06/2017, objetivando a continuidade da execução do Projeto “ “EARTHSHIP – CASA DA TERRA”, não havendo contrapartida financeira entre as parceiras.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-106**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2017-0.089.294-7 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**DEFERIDO**

A VISTA DAS INFORMACOES E DOS DEMAIS ELEMENTOS

CONTIDOS NO PRESENTE, DEFIRO O CORTE DA(S) FEIRA(S)

LIVRE(S) 1360-9-CV.VIA DE CONSEQUENCIA, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE JOSE CARLOSDE

FREITAS GOUVEIA - ME , COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO

DA MATRI CULA 047.040-01-7, NOS TERMOSDISPOSTOS

NO ART. 24, INCISO I E ART. 26, INCISO II DO DECRETO

48.172/07, A PARTIR DE 31.05.2017, E EM CASO DE

DEBITOS, ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA PROVIDENCIAR

A COBRANCA DOS MESMOS. E, DEFIRO O CORTE D(S) FEIRA(S)

LIVRE(S) 1360-9-CV.VIA DE CONSEQUENCIA, REVOGO A PERMISSAO

DE USO OUTORGADA AO FEIRANTE JOSE CARLOSDE

FREITAS GOUVEIA - ME , COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO

DA MATRI CULA 047.040-01-7, NOS TERMOSDISPOSTOS

NO ART. 24, INCISO I E ART. 26, INCISO II DO DECRETO

48.172/07, A PARTIR DE 31.05.2017, E EM CASO DE DEBITOS,

ENCAMINHAMOS O PRESENTE PARA PROVIDENCIAR A COBRA

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**PORTARIA Nº 12 /SMTE/COSAN/2017**

**Define critérios para cobrança e forma de rateio das**

**despesas de responsabilidade dos permissionários da**

**Central de Abastecimento do Pátio do Pari, de que trata**

**o artigo 24 do Decreto Municipal nº 41.435/2001; e dá**

**outras providências.**

O COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL,

no uso das atribuições legais, em especial as contidas

no Decreto nº 46.398/05;

CONSIDERANDO, ademais, as disposições contidas no § 5º

do art. 114, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada

em 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, também, o disposto no art. 24 do Decreto

Municipal nº 41.425/2001,

RESOLVE:

Art. 1º – A Associação dos Comerciantes da Central de

Abastecimento do Pátio do Pari e Região – ACCAPP, por força

da Delegação contida na Portaria 015/COSAN/SMTE/2016 poderá

fazer a cobrança direta aos permissionários, correspondente

aos serviços e despesas mencionados no artigo 24 do Decreto

Municipal nº 41.425/2001, observando, entretanto, os seguintes

procedimentos:

I – A cobrança deverá ser feita por boleto bancário simples,

sem necessidade de registro, em nome de o permissionário

titular da “Permissão de Uso (TPU)” emitida pela Prefeitura

Municipal de São Paulo, contendo identificação com nome do

permissionário, nº do CNPJ e nº do BOX permitido para uso,

valor, mês de competência da despesa, valor da cobrança, entre

outras que facilitem a sua identificação;

II – No corpo de anotações do boleto bancário deverão ser

discriminadas as despesas objeto da cobrança, com valor de

rateio individualizado de cada uma delas que cabe ao permissionário

pagar;

III – Deverão ser cobradas em boleto separado, as despesas

que, embora não estejam contidas no artigo 24 do Decreto

Municipal 41.425/2001, sejam necessárias à manutenção da

Central de Abastecimento do Pátio do Pari, porém, que tenham

sido objeto de deliberação em Assembleia promovida pela

Associação, nos termos do seu estatuto;

Art. 2º - A Associação dos Comerciantes da Central de

Abastecimento do Pátio do Pari e Região ACCAPP, deverá utilizar

como critério para rateio das despesas, àquele mais técnico,

adequado e razoável para o tipo de despesas que será rateada,

respeitando a individualização de cada BOX Comercial, sua

estrutura de funcionamento, equipamentos instalados, além de

outros fatores, evitando incoerências, distorções e desproporções

no preço final a ser exigido.

Art. 3º - Por força da exploração do Estacionamento, autorizado

à Associação dos Comerciantes da Central de Abastecimento

do Pátio do Pari e Região ACCAPP através da Portaria nº

009/COSAN/SMTE/2017, havendo superávit entre as receitas e

despesas, o saldo poderá ser utilizado somente em prol da Central

de Abastecimento, devendo ser apresentadas e justificadas

em separado nas respectivas Prestações de Contas, nos moldes

da Portaria 011/COSAN/SMTE/2017.

Art. 4º - Os casos omissos, dúvidas e esclarecimentos que

possam surgir em relação a aplicação do contido nesta Portaria

ficará ao encargo do Coordenador de Segurança Alimenta

r Nutricional-COSAN da Secretaria Municipal do Trabalho e

Empreendedorismo.

Art. 5º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação,

mantidas os procedimentos anteriormente adotados.

**PORTARIA Nº 11 /SMTE/COSAN/2017**

**Define regras para prestação de contas em decorrência**

**da autorização para exploração do Estacionamento**

**da Central de Abastecimento do Pátio do Pari, e dá outras**

**providências.**

O COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL,

no uso das atribuições legais, em especial as contidas

no Decreto nº 46.398/05;

CONSIDERANDO, ademais, as disposições contidas no § 5º

do art. 114, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada

em 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, também, o disposto no § 3º da Portaria nº

009/SMTE/COSAN/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria regula os procedimentos de análise

e forma de prestação de contas por parte da Associação dos

Comerciantes da Central de Abastecimento do Pátio do Pari e

Região – ACCAPP em relação à exploração da atividade de estacionamento

integrante da Central de Abastecimento do Pátio

do Pari, situado na Rua Mendes Caldeira, 133 – CEP 0300-060

– Brás, nos moldes e critérios definidos a seguir.

§ 1º - As regras de que tratam o caput desse artigo aplicam-

se a todas as prestações de contas, desde o início da

exploração do estacionamento.

§ 2º - A prestação de contas gerará um Processo Administrativo

aberto pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e

Nutricional (COSAN), com trâmite e instrução até decisão final

a respeito do seu objeto.

Art. 2 º - A prestação de contas se fará de forma sistematizada,

compreendendo o preenchimento obrigatório do Anexo

1, integrante desta Portaria, devidamente acompanhado de

todos os documentos necessários à comprovação das receitas e

despesas envolvidas pela prestação de contas.

Art. 3º – A comprovação das Receitas se fará através de

relatório resumido, acompanhado de todos os tickets de estacionamento

emitidos, ou, através de relatório eletrônico, discriminando

a movimentação de estacionamento ocorrida, tais

como: placa do veículo estacionado, tempo de estacionamento,

valor da cobrança, entre outros dados, devendo os tickets serem

mantidos sob arquivo para eventuais aferições.

Art. 4º – A despesas serão comprovadas através de cópia

de documentos (notas fiscais, recibos) legíveis, idôneos e legítimos,

aceitáveis do ponto de vista fiscal, sendo que os originais

deverão ser mantidos sob arquivo da associação para eventuais

conferências;

Art. 5º – Deverão ainda acompanhar os comprovantes de

receitas e despesas, nos termos desta portaria e no período correspondente

à prestação de contas, os seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ;

b) Cópias das Atas de Assembleias realizadas;

c) Comprovação da Diretoria responsável pela Associação em

atuação durante o período da prestação de contas apresentada;

d) Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Tributos Municipais;

e) Cópia da Folha de Pagamento dos empregados contratados

pela Associação;

f) Fotos e registros documentais envolvendo obras e benfeitorias

no local;

g) Demais documentos e declarações e justificativas que

forem solicitadas.

§ único - A prestação de contas deverá ser apresentada

através de ofício da Associação, contendo suas justificativas,

explicações e relato descritivo das atividades de receitas e

despesas realizadas.

Art. 6º – O prazo para prestação de contas é de 30 (noventa)

dias, após cada período de 90 (noventa) dias de administração

e operacionalização do estacionamento, contando-se

a primeira noventena do primeiro dia subsequente a data de

publicação da Portaria 009/SMTE/COSAN/2017.

§ 1º - Ao fim do prazo descrito no caput deste artigo, em

havendo ausência da Associação em apresentar a prestação de

contas, a COSAN promoverá sua notificação para que, no prazo

de 10 (dias) dias à apresente, ou justifique o porquê do impedimento

em fazê-lo, sob pena de REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS POR PRECLUSÃO DO PRAZO, com a consequente glosa

total das despesas e adoção das medidas legais, administrativas

e judiciais cabíveis ao caso.

Art. 7º - Apresentados a Prestação de Contas, o Coordenador

de Segurança Alimentar e Nutricional designará servidor,

ou grupo de servidores para análise da mesma e emissão de

parecer sobre a aprovação, aprovação parcial ou rejeição.

§ 1º - Emitido o parecer de que trata o artigo acima, o

Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, decidirá por

despacho sobre a Prestação de Contas.

§ 2º - O servidor ou servidores designados para análise da

prestação de contas, se o caso exigir, poderão abrir diligências,

solicitar documentos entre outras iniciativas que visem contribuir

para formulação de seu parecer.

Art. 8º – Na falta de qualquer um dos documentos que

comprovem as informações contidas no Anexo 1, a Associação

será chamada para complementação, devendo apresentar os

documentos faltantes no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º - Em face da peculiaridade da Central de Abastecimento

do Pátio do Pari e em decorrência da autorização

concedida pela Portaria 009/SMTE/COSAN/2017, fica excepcionalmente

autorizado o funcionamento desta Central para operacionalização

de suas atividades durante 24 horas contínuas,

nos dias em que manter-se aberta ao público.

§ 1º - Em face da autorização contida no caput do artigo

acima, estende-se à Associação dos Comerciantes da Central de

Abastecimento do Pátio do Pari e Região – ACCAPP, a responsabilidade

pela execução dos serviços de que trata o artigo 24

do Decreto Municipal nº 41.425/2001, para que sejam mantidos

durante todo o período de funcionamento da Central..

§ 2º - A Associação dos Comerciantes da Central de Abastecimento

do Pátio do Pari e Região – ACCAPP, deverá zelar para que,

durante este período integral de funcionamento, não haja ofensa

a direitos trabalhistas ou qualquer abuso de poderes que possam

prejudicar os trabalhadores que prestam serviços no local.

Art. 10º - Para efeito de cumprimento do artigo 2º da Portaria

009/SMTE/COSAN/2017, fica definida a metragem que será

considerada para efeito de emissão da T.P.U (Termo de Permissão

de Uso), da área que poderá ser considerada para utilização

como estacionamento na Central de Abastecimento do Pátio do

Pari, em 18.000 (dezoito mil) metros quadrados.

Art. 11 – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação,

revogadas disposições em contrário.

****

**LEGENDA:**

**LETRA A: DESCRIÇÃO DO TIPO DE DOCUMENTO, SE NOTA FISCAL, SE RECIBO, ETC;**

**LETRA B: DESCRIÇÃO DO NÚMERO DO DOCUMENTO**

**LETRA C: TIPO DE DESPESA, SENDO 1 = CUSTEIO; 2 = BENFEITORIA; 3 = INVESTIMENTO**

**LETRA D: VALOR INDIVIDUAL DA DESPESA**

**LETRA E: DATA, MÊS DE COMPETÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DESPESA**

**LETRA F: DESCREVER O VALOR ACUMULADO DAS DESPESAS**

****

**Servidores, pág. 33**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA EXPEDIDA DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA N° 079/SMTE/2017**

O Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao despacho exarado no EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº 019/SMTE/2017, expede a presente portaria, designando a Sra.

**ELIANA MOURA DE PAULA ALVES, R.F. 809.971.5/2**,

Administrador de Mercado e Frigorifico II – DAS 10, comissionada, para exercer o cargo de Assessor Técnico II – DAS 12, de Livre provimento em comissão pelo Prefeito, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, em substituição ao Sr.

**CLAÚDIO APARECIDO COBOS, R.F.: 800.990.2/3**, Assessor Técnico II – DAS 12, comissionado, durante o impedimento legal por Férias **no período de 13/06/2017 à 27/06/2017**.

**PORTARIA N° 080/SMTE/2017**

O Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao despacho exarado no EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº 020/SMTE/2017, expede a presente portaria, designando a Sra.

**SILMARA DIAS SILVA, R.F. 822.434.0**,

Administrador de Mercado e Frigorífico I – DAI08, comissionada, para exercer o cargo de Chefe de Seção Técnica – DAS 10, de Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Nível Superior, da Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Manipulados, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo em substituição a Sra.

**ROSALINA DA CONCEIÇÃO GOMES ALVES, R.F. 817.828.3**, Chefe de Seção Técnica – DAS10, comissionada, durante o impedimento legal por Férias **no período de 01/06/2017 à 30/06/2017**.

**PORTARIA N° 081/SMTE/2017**

O Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao despacho exarado no EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO Nº 021/SMTE/2017, expede a presente portaria, designando o Sr.

**VINICIUS BRANDÃO MONTIN, R.F.: 837.516.0**,

Assistente de Microcrédito I – DAI05, comissionado, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II – DAS12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível superior, da Supervisão de Tecnologia da Informação, da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, em substituição ao Sr.

**JAIRO JOSÉ DE LIRA RF: 822.174.0**, Supervisor Técnico II – DAS12, comissionado, durante o impedimento legal por férias **no período de**

**03/07/2017 á 17/07/2017**.

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E DEMAIS DIREITOS:**

**DEFIRO** o pagamento das férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da ON. N° 001/SMG-G/2006,

acrescido de 1/3:

**716.211.1/5 – ANDREA DE MIRANDA BARQUETTE**, processo

nº. 2017-0.087.795-6, relativa aos exercícios de 2016 (30

dias) e de 2017 (30 dias), acrescidos de 1/3.

**QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - QAA**

**Promoção formalizada nos termos do art. 17 da Lei nº 16.119/15:**

Com fundamento no Decreto Nº 56.590 de 10 de Novembro

de 2015, tendo sido atendida a condição e os critérios

da legislação vigente, DEFIRO a(s) PROMOÇÃO(ÕES) do(s)

servidor(es) abaixo identificado(s):

****

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – DEFERIDA

**Reg.Func. Nome**

581.254.2 BENEDITO MARCIANO SILVERIO

160% s/QPA-01A, a partir de 08/06/2017

**DESPACHO: DEFIRO** a permanência da GRATIFICAÇÃO DE

FUNÇÃO ao servidor acima e na base indicada, com cadastro

providenciado para o mês de **Julho/2017.**

**Licitações, pág. 69**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RETIFICAÇÃO**

**6064.2017/0000107-3**

Retificação da data publicada no Aviso de Retomada - DOC

de 09/06/17, pág. 82.

Onde se lê 14/06/2017, Leia-se: **19/06/2017**.

**EXTRATO**

**6064.2017/0000101-4**

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017/SMTE.

Locatária: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE.

Locador: Olímpia Administração e Participações S/A

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Centro de

Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATe, localizado na

Av. Rio Branco, 252 – Centro – SP

Valor do aluguel mensal: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil

reais); valor total: R$ 1.824.000,00 (um milhão oitocentos e

vinte e quatro mil reais).

Dotação orçamentária: 30.10.11.334.3019.8.090.3.390.3

9.00.00

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura

Data da assinatura: 1º/06/2017.

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela SMTE e Zohrab

Comrian, pela Olímpia Adm. e Participações S/A.

**Tribunal de contas, pág. 92**

**P A U T A**

DA 2.926ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NÃO OCORRIDA NO DIA

07/6/2017, A REALIZAR-SE NO DIA 13/6/2017, ÀS 9h30min, NO

PLENÁRIO DO EDIFÍCIO PREFEITO FARIA LIMA.

4)TC 2.904/07-74 – Secretaria Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação,

Secretaria Municipal do Trabalho e Fundação Paulistana de

Educação e Tecnologia – Acompanhamento – Execução Contratual

– Verificar se o Convênio 53/Smads/SME/SMTrab/Fundação

Paulistana de Educação e Tecnologia (R$ 26.431.920,00), cujo

objeto é a execução das atividades de formação escolar e de

qualificação profissional para 30.000 jovens entre 18 a 24 anos,

previstos no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem,

está sendo executado conforme o pactuado (ABA)